



## LEI MUNICIPAL Nº 126/2026, DE 18 DE MAIO DE 2026.

**"Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico de Senador La Rocque e estabelece diretrizes para a universalização dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, Sr. BARTOLOMEU GOMES ALVES** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com a legislação em espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Municipal.

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Senador La Rocque, com base nos princípios da universalização, integralidade, sustentabilidade e controle social, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445/2007 e no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

**Art. 2º** - São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

- I - Garantir o acesso universal e equitativo aos serviços de saneamento básico;
- II - Reduzir os impactos ambientais e sanitários decorrentes da falta de saneamento;
- III - Promover a gestão integrada dos recursos hídricos;
- IV - Implementar soluções sustentáveis para drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos;
- V - Estabelecer metas progressivas de cobertura e qualidade dos serviços.

### **CAPÍTULO II - DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 3º** - A execução da Política Municipal de Saneamento Básico obedecerá às seguintes diretrizes:

I - Abastecimento de Água:

- a) - Ampliação da rede de distribuição e tratamento de água potável;
- b) - Redução de perdas e desperdícios;
- c) - Monitoramento da qualidade da água.

II - Esgotamento Sanitário:



(ETEs);

- a) - Implantação de rede coletora e estações de tratamento de esgoto

- b) - Eliminação de lançamentos irregulares em corpos hídricos;
- c) - Fiscalização de fossas sépticas e sistemas individuais.

III - Drenagem Urbana:

- a) - Implantação de sistemas sustentáveis de drenagem (SUDS);
- b) - Controle de alagamentos e impermeabilização do solo;
- c) - Manutenção de rios e córregos urbanos.

IV - Resíduos Sólidos:

- a) - Implantação de coleta seletiva e reciclagem;
- b) - Erradicação de lixões e disposição adequada de rejeitos;
- c) - Educação ambiental para redução de resíduos.

### **CAPÍTULO III - METAS E PRAZOS**

**Art. 4º** - O Município de Senador La Rocque estabelece metas progressivas e integradas de saneamento básico, buscando assegurar qualidade de vida e sustentabilidade ambiental até o ano de 2055, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB. e ao Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020):

I - Abastecimento de Água

- a) - até 2035, manter a universalização urbana e atingir 80% da população total;
- b) - até 2045, ampliar para 90%;
- c) - até 2055, alcançar 100% da população total com água potável.

II - Esgotamento Sanitário

- a) - até 2035 alcançar 20% de cobertura urbana com coleta e tratamento, correspondente à fase inicial de implantação do sistema;
- b) - até 2045, ampliar para 50% e 20% da área rural
- c) - até 2050, atingir 75% de cobertura urbana e 60% da área rural
- d) - até 2055, atingir 100% de cobertura urbana e 80% da área rural.

III - Manejo de Resíduos Sólidos

- a) - até 2030, atingir 100% de coleta regular em toda a área urbanizada e 100% em zona rural;
- b) - até 2045, assegurar 100% de disposição final ambientalmente adequada dos resíduos coletados;
- c) - até 2055, universalizar a coleta e manter a disposição final plenamente adequada, conforme o PMGIRS.



#### IV - Drenagem Urbana

- a) - até 2035 alcançar 30% de cobertura urbana com coleta e destinação adequada;
- b) - até 2045, ampliar para 60% e 20% da área rural;
- c) - até 2050, atingir 85% de cobertura urbana e 35% da área rural;
- d) - até 2055, atingir 100% de cobertura urbana e 50% da área rural

### **CAPÍTULO IV - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMMARH) será responsável por:

- I - Coordenar a implementação do PMSB;
- II - Fiscalizar o cumprimento das metas;
- III - Promover ações de educação ambiental.

**Art. 6º** - Fica criado o Comitê Municipal de Saneamento Básico, com a participação de 10 (dez) membros, representantes do poder público municipal, da sociedade civil e das concessionárias responsáveis pelos serviços, com a finalidade de acompanhar, avaliar e propor ações relativas à execução do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

§1º - O Comitê Municipal de Saneamento Básico será composto por:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VI - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar (se houver);
- VII - 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal (se houver);
- VIII - 01 (um) representante da sociedade civil organizada, com atuação na área ambiental ou social;
- IX - 01 (um) representante de associações comunitárias ou entidades de bairro;
- X - 01 (um) representante da concessionária ou prestadora de serviços de saneamento básico atuante no município.

§2º - Os membros do Comitê serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º - O Comitê elaborará seu regimento interno, definindo sua forma de funcionamento, periodicidade das reuniões e atribuições específicas de seus membros.

**Art. 7º** - Fica criada, no âmbito da administração municipal, a Superintendência Municipal de Saneamento Básico, órgão responsável pela coordenação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas de



saneamento básico, em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

§1º - A Superintendência terá como atribuições principais:

I - planejar e supervisionar as ações e programas voltados ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana;

II - acompanhar a execução das metas e projetos previstos no PMSB;

III - integrar políticas públicas relacionadas ao meio ambiente, saúde e planejamento urbano;

IV - propor medidas corretivas e preventivas para melhoria dos serviços de saneamento básico;

V - prestar apoio técnico e administrativo ao Comitê Municipal de Saneamento Básico.

§2º - Ficam criados, no quadro de pessoal da administração municipal, dois cargos técnicos vinculados à Superintendência Municipal de Saneamento Básico, destinados ao suporte operacional e técnico das atividades de planejamento e execução do PMSB, sendo:

I - Superintendente

II - 1 (um) cargo de nível superior na área Ambiental ou de Engenharia;

III - 1 (um) cargo de Técnico em Saneamento ou Técnico Ambiental.

§3º - As atribuições específicas, carga horária e remuneração dos cargos criados serão definidas por ato do Poder Executivo, observadas as normas municipais de pessoal e a legislação vigente.

## CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** - O Município buscará recursos federais e estaduais para financiar as ações do PMSB, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.**

  
**Bartolomeu Gomes Alves**  
**Prefeito Municipal**